

A conversão da multa em prisão está regulada pela legislação geral, que não permite a conversão da pena de prisão em pena pecuniária.

Por estas razões, de conformidade com o art. 7.º do decreto de 15 de Janeiro de 1890,

Resolve :

Artigo unico. Ficam annullados e sem effeito os artigos 7.º, 11 e 12 da Resolução n.º 4, approvada pela Intendencia de S. José dos Campos, em 10 de Junho do corrente anno ; revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 26 de Agosto de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 78

RESOLUÇÃO DE 28 DE MARÇO DE 1890

Annulla artigos de posturas do município da Cotia

O Governador do Estado, tendo examinado as posturas approvadas pela intendencia da villa da Cotia, em 1.º de Abril do corrente anno, sob a fórma da Resolução ns. 1 e 2, encontrou os artigos seguintes, que não podem subsistir :

Artigo 11 da Resolução n. 1.

Artigo 10 da Resolução n. 2.

Estes artigos estabelecem a conversão da multa em que incorrerem os infractores, o primeiro na proporção de 29000 por dia, e o segundo na razão de um dia de prisão por cada dia que faltarem aos serviços de reparação de caminhos.

E' materia já regulada pela legislação geral e que escapa á competencia das municipalidades.

Artigos 13 e 14 da Resolução n. 1, que permitem rifas por meio de baralhos ou de listas de assignaturas ou acções entre amigos.

Estes artigos são contrarios á lei n. 1099 de 18 de Setembro de 1880, que prohibe loterias e rifas de qualquer especie não auctorisadas por lei, comprehendendo nessa prohibição a venda de bens, mercadorias ou objectos de qualquer natureza que se effectuar por meio de sorte, bem como toda e qualquer operação, em que houver promessa de premio ou beneficio dependente de sorte.

Artigo 11 da Resolução n. 2, auctorisa a recolher á prisão por 24 horas aquelle que desobedecer e injuriar o inspector de caminhos ou outro trabalhador.

A desobediência ou injúria são crimes previstos e punidos pela legislação geral, sendo além disso, illegal a prisão auctorizada sem processo regular, perante a auctoridade competente.

Artigo 12. Obriga os proprietarios ruraes a deixar abrir caminhos por suas propriedades.

Esta disposição é contraria ás leis n. 38 de 18 Março de 1895 e n. 22 de 17 de Abril de 1855, que regulam a desapropriação da propriedade particular, por utilidade publica, mediante indemnização, nos termos do respectivo processo.

Por estas razões, em virtude do disposto no artigo 7 do decreto de 13 de Janeiro de 1890,

Resolve :

Artigo unico. Ficam annullados e sem effeito os artigos 11, 13 e 14 da Resolução n. 1 e 10, 11 e 12 da Resolução n. 2, approvados pela Intendencia da Colia em 1.º de Abril do corrente anno ; revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 28 de Agosto de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 79

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1890

Supprime a escola do sexo masculino e declara mixta a do sexo feminino do bairro do Paquetá, municipio de Itapetininga

O Governador do Estado, attendendo ao que representaram o conselho municipal de instrucção publica e a intendencia de Itapetininga, sobre a conveniencia de ser supprimida a escola do sexo masculino do bairro do Paquetá, daquelle municipio, que se acha vaga e de ser declarada mixta a escola do sexo feminino do mesmo bairro, que não possui população escolar sufficiente para a frequencia de ambas, de accordo com a proposta da directoria da instrucção publica, e no exercicio da attribuição conferida pelo § 2.º do artigo 2.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889;

Decreta :

Artigo unico. Fica supprimida a escola do sexo masculino e convertida em mixta a do sexo feminino do bairro do Paquetá, do municipio de Itapetininga ; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 29 de Agosto de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

